



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº.077 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.007

“Dispõe sobre autorização para realização de permuta de bens imóveis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu, **JOSÉ RONALDO LEME**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta de bens imóveis de sua posse/propriedade, com bens de posse/propriedade dos Srs. Antonio Carlos Leme e Pedro Luiz da Silva Leme, nos termos do que dispõe o artigo 100 da LOM.

Art. 2º - Os bens a serem permutados são os seguintes:

I – de posse/propriedade do Poder Executivo:

a) área com 1.354,357 m², localizada na Rua Américo Augusto Leme, Bairro Choroço, conforme anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei;

b) área com 1.576,00 m² e construção com área de 202,00 m², objeto de ação de usucapião já finda de n. 849/02, da 3ª. Vara Cível de Bragança Paulista, localizada no Bairro Pitangueiras do Meio, conforme anexo II que fica fazendo parte integrante desta lei.

II – de posse/propriedade dos Srs. Antonio Carlos Leme e Pedro Luiz da Silva Leme:

a) área com 6.060 m², localizada no Bairro Campestre, identificada como área 05, de posse/propriedade do Sr. Antonio Carlos Leme, conforme anexo III que fica fazendo parte integrante desta lei;

b) área com 6.060 m², localizada no Bairro Campestre, identificada como área 06, de posse/propriedade do Sr. Pedro Luiz da Silva Leme, conforme anexo III que fica fazendo parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Art. 3º - A permuta de que trata esta lei complementar será formalizada através de termo escrito, exceção a do imóvel "b" do artigo 2º, I, que será objeto de outorga de escritura definitiva, às expensas do Poder Executivo e após o devido registro da ação de usucapião.

Art. 4º - Formalizada a permuta de que trata esta lei complementar, cada qual dos interessados fica imitado na posse dos imóveis, podendo neles realizar o que bem entender, inclusive no concernente a regularização das áreas pelos meios que acharem convenientes.

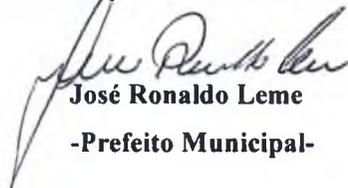
Art. 5º - Não haverá qualquer compensação financeira pela permuta de que trata a presente lei complementar.

Art. 6º - Cada permutante será responsável tributário pelos tributos que recaiam sobre os imóveis pelos respectivos períodos que exerceram a posse/propriedade, transferindo-se essa responsabilidade após a formalização da permuta de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 26 de dezembro de 2.007


José Ronaldo Leme
-Prefeito Municipal-

Nata Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.